



MULHER

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2890 DE 2021**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para estabelecer regime mais rigoroso de controle de armas para agressores de mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

.....

VI-B – apreender arma de fogo e documentação pertinente que esteja em poder do agressor preso em flagrante delito;

....." (NR)

"Art. 18.

.....

IV – determinar a apreensão imediata de arma de fogo e documentação pertinente que esteja sob a posse do agressor." (NR)

"Art. 38-B. A arma apreendida nas condições do art. 12, inciso VI-B e do art. 18, inciso IV será devolvida nas hipóteses de arquivamento do inquérito policial, absolvição do agressor ou extinção da punibilidade.



Parágrafo único. Se o agressor for condenado a arma de fogo será confiscada, cabendo ao juiz dar-lhe a destinação adequada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2022.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223874832600>

